



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 0229/2018-PE

Rondon do Pará, 09 de novembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDON DO PARÁ – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 017/2018 que dispõe sobre a Admissão pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, sem vínculo empregatício, de Estudantes de Nível Médio e Superior, como Estagiários, na Forma da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e dá outras providências.

Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado ao Plenário para deliberação.

Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Protocolo nº 5223
Data: 13/11/2018 Hora: 12h40
Elvise Oliveira
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 017/2018

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, COMO ESTAGIÁRIOS, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, sem vínculo empregatício, de estudantes, através de convênio, termo de cooperação técnica, dando oportunidade de estágios de nível médio e superior aos estudantes residentes no Município, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação de ensino médio e superior, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio.

Art. 2º A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante deste Projeto de Lei, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Os estudantes contratados pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, como estagiários, cumprirão a seguinte jornada:

I – jornada integral: de quatro horas diárias.

Art. 4º Os estagiários admitidos pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará perceberão a título de bolsa:

I – quando admitidos para realizar jornada integral de (quatro horas), R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), se estudantes do ensino superior; ou R\$ 300,00 (trezentos reais), se alunos do ensino médio.

Parágrafo Único: Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser reajustados anualmente mediante Lei específica.

Art. 5º - O estágio seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do Artigo 2º e seus parágrafos da Lei Federal 11.788, não cria qualquer forma de vínculo empregatício com administração desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º Quando da admissão, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º As despesas resultantes deste Projeto de Lei correrão por conta de dotação deste Executivo, constantes do Orçamento do Município.

Art. 9º - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

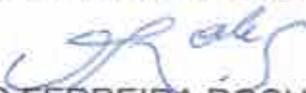
§ 1º- O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 10 Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se à subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei 439 de 10 de julho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal


GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a admissão pela Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, sem vínculo empregatício, de estudantes de nível médio e superior, como estagiários, na forma da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.

O presente Projeto de Resolução visa a regulamentar a contratação de estudantes para estágio da educação superior e do ensino médio.

Tal medida se afigura necessária, visando dar cumprimento ao artigo 190 da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará, e Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Além disso, a presente iniciativa tem por escopo definir a forma de admissão por convênio dos estagiários para ingressarem na aprendizagem e desenvolvimento profissional.

A proposta objetiva permitir um leque de oportunidades aos estudantes nesta fase embrionária de suas vidas na busca de conhecimento e também de amadurecimento pessoal e profissional.

Por tais razões, apresentamos este projeto, que esperamos ser aprovado pelos senhores vereadores, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal